

RESOLUÇÃO Nº 2534/CUN/2018

Dispõe sobre Regulamentação do Programa URI Vantagens.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4421.03/CUN/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Regulamentação do Programa URI Vantagens**, que passa a ter a seguinte redação:

DO URI VANTAGENS

Art. 1º O URI VANTAGENS é o programa da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, destinado à concessão de benefícios a estudantes regularmente matriculados, em cursos de graduação na modalidade presencial, que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do URI VANTAGENS:

- I. Conceder benefícios, diretamente aos estudantes, através de modalidades de desconto no pagamento dos seus encargos educacionais; e
- II. Dar publicidade aos descontos regulares e de caráter coletivo e/ou as modalidades de bolsas com características de desconto, passíveis de concessão aos estudantes de cada Câmpus, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Portaria SESu nº 87, de 03.04.2012 - DOU de 04.04.2012, que regulamenta a Portaria Normativa MEC nº 2, de 01.02.2012 - DOU de 02.02.2012.

Parágrafo único. Entende-se por encargos educacionais, para este regulamento, o valor das parcelas mensais resultante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º São requisitos para que os estudantes possam se beneficiar do URI VANTAGENS:

- a) **Ser** estudante regularmente matriculado, em curso de graduação na modalidade presencial, com Contrato de Prestação de Serviços Educacionais válido, que atenda aos requisitos

- previstos nos quadros dos Anexos I, II, III, IV, V ou VI deste regulamento, conforme o Câmpus em que se encontra regularmente matriculado, para o benefício desejado;
- b) **Solicitar** o benefício desejado, mediante formulário próprio, em prazo definido pela Diretoria do Câmpus em que se encontra regularmente matriculado;
 - c) **Entregar**, o respectivo formulário e os documentos comprobatórios solicitados, ao setor definido pela Diretoria do Câmpus em que se encontra regularmente matriculado;
 - d) **Aceitar** os termos e os critérios estabelecidos para o benefício desejado;
 - e) **Ser** aprovado como beneficiário do benefício desejado;
 - f) **Assinar** os documentos e os contratos pertinentes ao benefício para o qual tenha sido aprovado, bem como, providenciar a assinatura de outros indicados, quando assim for solicitado;
 - g) **Renovar** periodicamente, o benefício, quando o mesmo assim o requerer.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Os benefícios passíveis de concessão, em cada Câmpus, encontram-se distribuídos em quadros, dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste regulamento, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Enquadramento em Característica Específica;
- b) Estímulo a Cursos Específicos;
- c) Auxílio Transporte; e/ou
- d) Antecipação de Pagamento.

DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Os benefícios apresentados nos quadros de cada anexo deste regulamento, podem ser permanentes, quando contempla todo o período em que o beneficiário for estudante do respectivo Câmpus, ou temporários, quando deve ser periodicamente renovado pelo beneficiário, seguindo os critérios definidos pela Diretoria do Câmpus em que se encontra regularmente matriculado.

DA NÃO RETROATIVIDADE

Art. 6º Em todos os benefícios do URI VANTAGENS, a inclusão de um beneficiário ocorre a partir da conclusão de todos os procedimentos, estabelecidos no art. 3º deste regulamento, sem gerar vantagens anteriores a sua efetivação.

DA INTERRUPTÃO

Art. 7º Ao estudante em gozo de benefício, em qualquer das modalidades descritas nos quadros dos anexos deste regulamento, que vier a trancar sua matrícula ou evadir, interrompendo o seu vínculo, tem o benefício automaticamente extinto.

Parágrafo único. Em caso de reingresso, o estudante pode, através dos procedimentos dispostos no Art. 3º deste regulamento, submeter-se a novo processo de solicitação de benefício deste programa.

DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Art. 8º O acúmulo de benefícios do URI VANTAGENS, por um estudante, está condicionado a observância de todos os requisitos e da autorização da Diretoria do Câmpus em que se encontra

regularmente matriculado.

Art. 9º O estudante que atender aos requisitos para mais de um benefício e não tiver autorizado o acúmulo, pela Diretoria do Câmpus em que se encontra regularmente matriculado, deve optar por um deles, condição que gera, automaticamente, a exclusão dos demais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. À Diretoria de Câmpus cabe dar publicidade local:

- I. À integra deste regulamento e aos quadros de benefícios dispostos no anexo específico do seu Câmpus;
- II. À periodicidade de cada benefício;
- III. Aos prazos para solicitação de cada benefício;
- IV. Aos modelos de formulário próprio para solicitação de cada benefício;
- V. À relação de documentos comprobatórios para cada benefício; e
- VI. Aos locais de entrega do formulário próprio para solicitação e da documentação comprobatória de cada benefício.

Art. 11. Os percentuais de desconto, nas mensalidades, concedidos aos professores e técnicos administrativos e de apoio, bem como aos seus dependentes, são definidos por Convenções Coletivas de Trabalho e/ou por Acordos Coletivos de Trabalho, de acordo com a, respectiva, carga horária contratada, e solicitados, através de preenchimento de formulário próprio, disponível no Setor de Recursos Humanos do Câmpus em que tenha vínculo empregatício.

Art. 12. As Bolsas de Iniciação Científica, de Extensão e de Estágio são concedidas, aos discentes, através de processo seletivo e possuem caráter remuneratório, não sendo tratadas como desconto nas mensalidades.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, produzindo os seus efeitos e revogando, a partir de 1º de janeiro de 2019, os termos, da Resolução nº 2315/CUN/2017, que tratam da regulamentação do Programa URI Vantagens e de seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, bem como a Resolução nº 2391/CUN/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 23 de novembro de 2018.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO III – PROGRAMA URI VANTAGENS
BENEFÍCIOS OFERTADOS POR MODALIDADE - URI CÂMPUS DE SANTO ÂNGELO**

QUADRO 1 - MODALIDADE: ENQUADRAMENTO EM CARACTERÍSTICA ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL)	REQUISITOS	CONDIÇÕES ACESSÓRIAS	% DE DESCONTO S/ MENSALIDADE
SUA CARACTERÍSTICA NOSSO INCENTIVO	URI FAMÍLIA	Segundo membro do mesmo grupo familiar	Ter parentesco em primeiro grau de discente matriculado na Escola ou em Cursos de Graduação da URI Santo Ângelo.	• Pagamentos adimplentes	5,0 %
		Demais membros, além do segundo, do mesmo grupo familiar			10,0%
	URI FIDELIDADE	Estudantes da URI Santo Ângelo com formação de Ensino Médio na Escola da URI Santo Ângelo	Ter concluído o Ensino Médio na Escola da URI Santo Ângelo.	• Pagamentos adimplentes	10,0%
	URI QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	Estudantes da URI Santo Ângelo com formação superior na URI Santo Ângelo	Ter formação superior anterior na URI Santo Ângelo e o 2º Curso na mesma área do conhecimento	• Pagamentos adimplentes • Ser ingressante a partir de 2019	35,0%
			Ter formação superior anterior na URI Santo Ângelo e o 2º Curso em outra área do conhecimento		30,0%
		Estudantes da URI Santo Ângelo com formação superior em outra IES	Ter formação superior anterior em outra IES		25,0%
	URI MELHOR IDADE QUALIFICADA	Estudantes da URI Santo Ângelo com mais de 50 anos	Ter 50 anos completos no momento do ingresso	• Pagamentos adimplentes	10,0%
		Estudantes da URI Santo Ângelo com mais de 55 anos	Ter 55 anos completos no momento do ingresso		15,0%
		Estudantes da URI Santo Ângelo com mais de 60 anos	Ter 60 anos completos no momento do ingresso		20,0%

QUADRO 2 - MODALIDADE: ESTÍMULO A CURSOS ESPECÍFICOS

DENOMINAÇÃO	CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL	IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	CONDIÇÕES ACESSÓRIAS	% DE DESCONTO S/ MENSALIDADE
CURSO QUALIFICADO INVESTIMENTO REDUZIDO	Administração	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • • Pagamentos adimplentes Desconto válido apenas para os dois primeiros semestres	20,0%
	Ciências Biológicas - Bacharelado	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Ciências Biológicas - Licenciatura	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Ciências Contábeis	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Educação Física - Bacharelado	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Educação Física - Licenciatura	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Farmácia	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Matemática	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017		20,0%
	Pedagogia	Estudantes regularmente matriculados neste curso da URI Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017 Ser ingressante a partir de 2019		20,0% 30,0%

QUADRO 3 - MODALIDADE: AUXÍLIO TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	CONDIÇÕES ACESSÓRIAS	DESCONTO AUXÍLIO TRANSPORTE
ENCURTANDO DISTÂNCIAS	Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na modalidade presencial da URI Santo Ângelo que não tenham residência em Santo Ângelo	Ser ingressante a partir de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos adimplentes • Renda <i>per capita</i> do grupo familiar \leq 1,5 salários mínimos 	Até 50,0% do valor gasto com transporte limitado ao desconto máximo de até R\$300,00.

QUADRO 4 - MODALIDADE: ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	CONDIÇÕES ACESSÓRIAS	% DE DESCONTO S/ MENSALIDADE
QUALIDADE COM ECONOMIA	Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na modalidade presencial da URI Santo Ângelo	Pagamento antecipado de parcelas mensais dos encargos educacionais	<ul style="list-style-type: none"> • - 	1,0% ao mês para cada parcela antecipada